



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1864/2020, DE 25/11/2020

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, INCISO II DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.569/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo 3º, inciso II do artigo 7º da Lei 1.569/2014, já alterada pela Lei 1.683/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º ...

....

II...

~~§ 3º Para os alunos de curso superior, inscritos e aptos a receber a bolsa de estudos, o repasse será dividido proporcionalmente ao número de dias de deslocamento semanal, por aluno/semestre.~~

§ 3º Durante o segundo semestre do ano de 2020, diante da situação de calamidade pública decretada em função da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), para os alunos de curso superior, inscritos e aptos a receber a bolsa de estudos, o repasse será dividido proporcionalmente ao número de disciplinas frequentadas por aluno/semestre, limitando-se até 06 (seis) disciplinas.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei 1.569/2014 ficam inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020.

São João do Oeste – SC, 25 de novembro de 2020.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal